

bordinada diretamente à Presidência, tem por finalidade assessorar, emitir parecer e prestar assistência jurídica interna ao Presidente, aos Conselheiros, aos Auditores e às unidades integrantes dos Serviços Auxiliares.” (NR)
 “Art. 27. Compete à Consultoria Jurídica (CONJU):

I - coordenar, organizar, orientar e distribuir os trabalhos pertinentes à Consultoria Jurídica;

II - preparar as informações necessárias para subsidiar a defesa judicial do Tribunal pela Procuradoria-Geral do Estado do Pará;

III - coordenar e acompanhar os processos judiciais e administrativos em todas as esferas, mediante assessoramento à Procuradoria-Geral do Estado do Pará;

IV - coordenar a prestação da assistência jurídica às unidades de trabalho do Tribunal;

V - emitir e coordenar a emissão de manifestações jurídicas em demandas administrativas do Tribunal;

VI - proceder à triagem, classificação e arquivamento de expedientes e processos;

VII - responder a consultas internas e dar orientações, em sua área de competência;

VIII - prestar assessoramento jurídico aos projetos administrativos de interesse do Tribunal, quando solicitado pela Presidência;” (NR)

“Art. 28. A Consultoria Jurídica (CONJU) possui uma Gerência de Expediente, à qual compete:

I - prestar apoio à Consultoria Jurídica;

II - elaborar e encaminhar as correspondências e demais documentos de interesse da Consultoria Jurídica;

III - desempenhar, no âmbito da Consultoria Jurídica, as competências relacionadas nos incisos VI, VII do art. 7º, bem como consolidar as informações da Consultoria Jurídica para o relatório previsto no inciso XI do referido artigo.” (NR)

“SEÇÃO VIII

AUDITORIA INTERNA” (NR)

“Art. 31. A Auditoria Interna (AUDIN), unidade de assessoramento subordinada diretamente à Presidência, tem por finalidade avaliar a execução do orçamento do Tribunal em todos os aspectos, bem como executar os demais procedimentos correlatos com as funções de auditoria interna.” (NR)

“Art. 32. Compete à Auditoria Interna (AUDIN):

(...)

V - realizar fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, decorrentes do plano anual de auditoria interna (PAINT) previamente aprovado pela Presidência;

(...)

Parágrafo Único. A Auditoria Interna será dirigida por um Auditor Interno, competindo-lhe as atividades da Auditoria Interna referidas neste Regulamento.” (NR)

“SEÇÃO IX

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL PLENO” (NR)

“Art. 33. A Secretaria Geral do Tribunal Pleno (SEGETPL), unidade de gestão subordinada diretamente à Presidência, tem por finalidade secretariar as sessões do Tribunal Pleno e das Câmaras, assessorando o Presidente, os Conselheiros, os Auditores e os Representantes do Ministério Público de Contas durante as realizações das mesmas, bem como adotar todas as demais medidas necessárias ao bom e regular funcionamento do Colegiado, zelando pela organização, divulgação e publicação dos atos que lhes são pertinentes.” (NR)

“Art. 34. Compete à Secretaria Geral do Tribunal Pleno:

(...)

XII - fazer cumprir os prazos regimentais no andamento dos processos, quando em tramitação na Secretaria Geral do Tribunal Pleno;

(...)

Parágrafo único. A Secretaria Geral do Tribunal Pleno será dirigida por um Secretário Geral com auxílio de um Subsecretário, competindo-lhes as atividades da Secretaria Geral referidas neste Regulamento, e conta com as funções gratificadas constantes do Anexo I.” (NR)

“Art. 35. A Secretaria Geral do Tribunal Pleno possui a seguinte estrutura:

I - Assessoria Técnico-Jurídica;” (NR)

“Subseção I

Das Competências das Unidades da Secretaria Geral do Tribunal Pleno” (NR)

“Art. 36. Compete à Assessoria Técnico-Jurídica:

(...)

V - consolidar os relatórios de atividades da SEGETPL, previsto no inciso XI do art. 7º.” (NR)

“Art. 37. (...)

I - prestar apoio à SEGETPL;

II - elaborar e encaminhar as correspondências e demais documentos de interesse da SEGETPL;” (NR)

“SEÇÃO X

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO”(NR)

“Art. 42. A Secretaria Geral de Controle Externo (SEGECEX), unidade de gestão subordinada diretamente à Presidência, tem por finalidade gerenciar as atividades de controle externo, exercendo a fiscalização financeira, orçamentária, contábil, operacional e patrimonial da Administração Estadual, bem como assessorar os Conselheiros e os Auditores no exercício das funções que lhes são afetas.” (NR)

“Art. 43. Compete à Secretaria Geral de Controle Externo:

(...)

Parágrafo único. A SEGECEX será dirigida por um Secretário Geral de Controle Externo com o auxílio do Subsecretário, competindo-lhes as atividades da Secretaria Geral de Controle Externo referidas neste Regulamento, e conta com as funções gratificadas constantes do Anexo I.” (NR)

“Art. 44. A Secretaria Geral de Controle Externo possui a seguinte estrutura:

tura:

I - Assessoria Técnico-Jurídica;” (NR)

“Subseção I

Das Competências das Unidades da Secretaria Geral de Controle Externo” (NR)

“Art. 45. Compete à Assessoria Técnico-Jurídica:

I - assegurar que os trabalhos da SEGECEX sejam tecnicamente realizados e compatíveis com as normas legais e regulamentares;

(...)

III - assessorar o Secretário Geral de Controle Externo nas ações inerentes à sua área de atuação;

(...)

IX - elaborar e encaminhar ao Secretário Geral de Controle Externo o Plano Anual de Fiscalização, para aprovação do Tribunal Pleno;

X - consolidar os relatórios de atividades da SEGECEX, previstos no inciso XI do art. 7º.” (NR)

“Art. 46. Compete à Gerência de Expediente:

I - prestar apoio à SEGECEX;

II - elaborar e encaminhar as correspondências e demais documentos de interesse da SEGECEX;” (NR)

“Art. 47. (...)

IV - propor a inclusão de ações no Plano Anual de Fiscalização da SEGECEX, com vistas a instruir as Prestações de Contas Anuais dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Estado, no âmbito de sua competência;” (NR)

“Art. 49. (...)

XI - propor, quando da elaboração do Plano Anual de Fiscalização da SEGECEX, a inclusão de ações de fiscalização no âmbito de sua competência, em consonância com as diretrizes estratégicas do Tribunal.” (NR)

“Art. 50. (...)

VII - propor a inclusão no Plano Anual de Fiscalização da SEGECEX de ações com vistas a instruir as Prestações de Contas Anuais dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Estado;” (NR)

“Art. 52. A Secretaria de Tecnologia da Informação (SETIN), unidade subordinada diretamente à Secretaria Geral da Presidência, tem por finalidade planejar, organizar, executar, coordenar e supervisionar as atividades relacionadas ao suporte tecnológico, desenvolvimento e atualização de sistemas de informação, gestão e manutenção da infraestrutura de rede, bem como a implementação de medidas de segurança cibernética e proteção de dados.” (NR)

“Art. 60. A Secretaria de Administração (SEADM), unidade subordinada diretamente à Secretaria Geral da Presidência, tem por finalidade planejar, gerir, executar, coordenar e supervisionar as atividades administrativas do Tribunal, relativas a orçamento e finanças, logística e patrimônio e licitações e contratos.” (NR)

“Art. 62. (...)

I - Assessoria Técnico-Jurídica;” (NR)

“Art. 63. Compete à Assessoria Técnico-Jurídica:

I - prestar assessoramento técnico-jurídico em assuntos relacionados à SEADM.” (NR)

“Art. 69. A Secretaria de Gestão de Pessoas (SEGPE), unidade subordinada diretamente à Secretaria Geral da Presidência, tem por finalidade planejar, organizar, executar, coordenar e supervisionar as atividades administrativas do Tribunal relacionadas à gestão de pessoas. (NR)

“Art. 70. (...)

Parágrafo único. A SEGPE será dirigida por um Secretário de Gestão de Pessoas com o auxílio do Subsecretário, competindo-lhes as atividades da Secretaria de Gestão de Pessoas referidas neste Regulamento, e conta com as funções gratificadas constantes do Anexo I.” (NR)

“Art. 71. (...)

IV - Coordenadoria de Registros e Benefícios Funcionais;” (NR)

“Art. 75 Compete à Coordenadoria de Registros e Benefícios Funcionais (CRB):” (NR)

“Art. 72. (...)

I - prestar apoio à SEGPE;

II - elaborar e encaminhar as correspondências e demais documentos de interesse da SEGPE;” (NR)

Art. 2º Fica acrescido o art. 2º, “g”; art. 5º, parágrafo único; art. 10, IV e parágrafo único; arts. 13-A, 13-B e 13-C; §§1º e 2º do art. 27; art. 32, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV; art. 36, VI e VII; art. 45, XI e XII; “Seção X-A”, arts. 51-A, 51-B, 51-C e 51-D; art. 55, VII e VIII; art. 61, VII, VIII, IX e X; art. 63, V e VI; art. 71, VI; art. 76-A; “Seção XV”; arts. 80 e 81 do Regulamento dos Serviços Auxiliares Anexo ao Ato nº 69/2014, com as seguintes redações:

“Art. 2º (...)

III - (...)

g) Secretaria Geral da Presidência (SEGEPRE).” (NR)

“Art. 5º (...)

Parágrafo único. A Assessoria Técnico-Jurídica deverá observar os entendimentos jurídicos uniformizados e diretrizes emitidas pela Consultoria Jurídica.”

“Art. 10. (...)

IV - Unidades Regionais de Representação.

Parágrafo único. O Gabinete Militar, unidade vinculada ao Gabinete da Presidência, tem atribuições definidas em legislação própria.” (NR)

“Art. 13-A. As Unidades Regionais de Representações, subordinadas diretamente ao Gabinete da Presidência, têm por finalidade gerenciar e apoiar as atividades descentralizadas do Tribunal nas suas áreas de abrangência.” (NR)

“Art. 13-B. Compete às Unidades Regionais de Representações:

I - atender e orientar os jurisdicionados, bem como o público interessado, quanto aos procedimentos relacionados ao funcionamento do Tribunal;